

BANCADA DO PARTIDO LIBERAL - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº

DE 30 DE JULHO DE 2020

0019/2020

"DETERMINA AOS BANCOS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO EM TEMPO DE PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROCIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº <u>343/2020</u>
Data: <u>30.07.20</u>
<u>Raquel F. Lucas</u>
RESPONSÁVEL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO**, Estado do Rio grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Orgânica do Município**, **FAZ SABER** que a câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os Bancos com agências no município de Dom Feliciano deverão efetuar atendimento em tempo razoável em tempo de pandemia para evitar aglomerações.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se como tempo razoável de atendimento, o prazo máximo de vinte minutos em dias normais e de trinta minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados.

§ 2º Excetuam-se das hipóteses do parágrafo anterior, o período compreendido entre o dia 30 (trinta) de um mês ao dia 06 (seis) do mês seguinte, quando a alta do movimento bancário é gerada em razão da liberação do pagamento de aposentadorias e outras transações comuns a este período.

Art. 2º As agências bancárias estabelecidas em Dom Feliciano, ficam obrigadas a colocar cadeiras a disposição dos usuários, quando do atendimento a estes.

Art. 3º As agências bancárias serão obrigadas a fornecer aos usuários senhas numéricas de atendimento que identifiquem a instituição e a agência, registrando o horário de entrada, além do horário de atendimento no protocolo dos serviços realizados.

Parágrafo único. O usuário aguardará o seu atendimento usando cadeira disponibilizada pela agência bancária, obedecendo a ordem de recebimento da senha/número.

Art. 4º As agências bancárias deverão instalar um dispositivo visível a todos os usuários, para chamada das senhas/números, quando estiverem na espera do atendimento.

Art. 5º O atendimento preferencial aos maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes,

BANCADA DO PARTIDO LIBERAL - PL

peças com deficiência e peças com crianças de colo, será realizado através de senhas numéricas preferencial e oferta de, no mínimo, cinco assentos de correta ergonomia.

Art. 6º Disponibilizar em local visível o número desta Lei, bem como o tempo razoável de espera dos usuários.

Art. 7º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades abaixo arroladas, que serão aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

- I - advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira autuação;
- III - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na segunda autuação;
- IV - suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos II e III deste artigo serão atualizados monetária e anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município para correção dos seus tributos, sem prejuízo das demais sanções previstas na Legislação respectiva.

Art. 8º. As agências bancárias terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta lei para adaptar-se as suas disposições.

Art. 9º. O Município disponibilizará formulários para recebimento das denúncias e respectivas averiguações, bem como para fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Será disponibilizado, nas agências bancárias, formulário para registro da reclamação que, após preenchido pelo usuário, deverá ser entregue no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, para as providências cabíveis.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano

BANCADA DO PARTIDO LIBERAL - PL

JUSTIFICATIVA

O projeto justifica-se pelo fato de dar prioridade ao cidadão, com atendimento justo e adequado, agilizando os atendimentos e evitando aglomerações, bem como preservando a saúde e o bem estar e a dignidade dos contribuintes.

Dom Feliciano/RS, 30 Julho 2020



Professor Cacau
Vereador do PL